Prefeitura Municipal de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 532 1240 – Fone Fax (044) 532 1504/532-1607
E-mail: pnms@visaonet.com.br

LEI Nº 212/2003
DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

EMENTA: Altera o art. 36 da Lei Municipal n.º 171/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - O art. 36 da Lei Municipal nº 171/2002, de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e, corresponderá à totalidade da remuneração, assegurando, inclusive, ao servidor, a incorporação ao cálculo dos proventos de inatividades, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, desde que os tenham percebido por período mínimo 18(dezoito meses), ininterrupto".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moreira Sales, em 27 de novembro de 2003.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal